

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária  
Departamento de Contabilidade, Atuariais e Métodos Quantitativos  
Curso de Ciências Contábeis

**O PAPEL DA *DUE DILIGENCE* TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA NA  
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS EM OPERAÇÕES DE *MERGERS &*  
*ACQUISITIONS***

**SIMON ZHANG**

**São Paulo – SP  
2022**

**SIMON ZHANG**

**O PAPEL DA *DUE DILIGENCE* TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA NA  
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS EM OPERAÇÕES DE *MERGERS &  
ACQUISITIONS***

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, orientado pelo Professor Dr. Valério Vitor Bonelli.

**São Paulo – SP  
2022**

# TERMO DE APROVAÇÃO

## O PAPEL DA *DUE DILIGENCE* TRIBUTÁRIO E TRABALHISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS EM OPERAÇÕES DE *MERGERS & ACQUISITIONS*

SIMON ZHANG

**Banca:**

---

Orientador: Prof. Dr. Valério Vitor Bonelli

---

Nota:

---

Convidado 1: Prof.

---

Nota:

---

Convidado 2: Prof.

---

Nota:

## **DECLARAÇÃO DE ÉTICA E RESPEITO AOS DIREITOS AUTORAIS**

Declaro para os devidos fins, que a pesquisa foi elaborada por mim e que não há, nesta monografia, cópias de publicações de trechos de títulos de outros autores sem a respectiva citação, nos moldes da NBR 10.520 de ago/2002.

---

Aluno: SIMON ZHANG

---

DATA

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Escopo de um procedimento de <i>due diligence</i> fiscal	14
Figura 2 — Escrituração de notas fiscais de energia elétrica	34
Figura 3 — Imposto Previdenciário	39

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Apuração do IRPJ/CSLL	27
Tabela 2 — Apuração	28
Tabela 3 — Base do risco de acordo com o balancete fornecido pela empresa	28
Tabela 4 — IRPJ/CSLL	28
Tabela 5 — Contas de resultado	29
Tabela 6 — Provisão CSLL	30
Tabela 7 — Cálculo IRPJ - CSLL	30
Tabela 8 — Receitas não tributadas	31
Tabela 9 — Receitas não tributadas	31
Tabela 10 — Declarações	32
Tabela 11 — Contribuições - Inciso I	32
Tabela 12 — Operações de compra de insumos	33
Tabela 13 — Escrituração de operações sem NCM	34
Tabela 14 — Notas fiscais	35
Tabela 15 — Crédito indevido de ICMS - energia elétrica	35
Tabela 16 — Funcionários	36
Tabela 17 — Cálculo com base no salário mensal do funcionário	36
Tabela 18 — Relação de horas extras não pagas	37
Tabela 19 — Montante devido aos funcionários sobre horas extras	37
Tabela 20 — Multa, riscos trabalhistas	38
Tabela 21 — 10 Pj's com data de admissão e a empresa dos respectivos funcionários	39
Tabela 22 — Valores das notas fiscais emitidas por cada empresa e a função do funcionário	40
Tabela 23 — Modelo calculado por ano, em caso de reclamação trabalhista calculamos o 13º, férias, FGTS, INSS e multa	40
Tabela 24 — Valor consolidado dos 3 anos em que houve faturamento pelo empregado	41

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

<b>ACT</b>	Acordos coletivos de trabalho
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>ICMS</b>	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPI</b>	Imposto Sobre Produtos Industrializados
<b>IRPJ</b>	Impostos diretos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
<b>ISS</b>	Imposto Sobre Serviços
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e da Economia
<b>NCM</b>	Nomenclatura Comum do Mercosul
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>PJ</b>	Pessoa jurídica

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como funciona as operações de fusões e aquisições de empresas e os eventuais estudos realizados de implicações legais e fiscais que se passam no processo de M&A. A essa análise e processo preparatório dá se o nome de due diligence.

O estudo das suas características possibilitará o posterior entendimento dos riscos envolvidos, os principais impeditivos e pontos de atenção observados por compradores e vendedores.

A metodologia utilizada na sua elaboração foi a revisão bibliográfica e a análise de documentos tais como leis, regulamentos, normas técnicas e revistas jurídicas. Também, buscou-se a análise de um caso prático, para obtenção de respostas mais assertivas.

Por fim a problemática do trabalho, na qual foram identificados os riscos fiscais e tributários acerca de um trabalho de consultoria. Em caso de procedimento errôneo adotado pela empresa alvo, buscou-se demonstrar os seus possíveis impactos ao investidor e como isso sensibiliza a sua tomada de decisão.

**Palavras-chave:** Due Diligence. Impacto. Investidor. Risco. Tributário.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>O PAPEL DA <i>DUE DILIGENCE</i> FISCAL E TRABALHISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS EM OPERAÇÕES DE <i>M&amp;A</i> .....</b>	<b>10</b>
<b>1. <i>DUE DILIGENCE</i>: ORIGEM E ASPECTOS TEÓRICOS .....</b>	<b>12</b>
1.1 DUE DILIGENCE FISCAL .....	13
1.1.1 IMPOSTOS DIRETOS: IRPJ E CSLL .....	16
1.1.2 IMPOSTOS INDIRETOS: PIS, COFINS, ICMS E IP .....	19
<b>2. <i>DUE DILIGENCE</i> TRABALHISTA .....</b>	<b>22</b>
2.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS VERIFICADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	23
2.2 RECOLHIMENTOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.....	24
2.3 ACORDOS COLETIVOS, FISCALIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS .....	25
<b>3. ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>27</b>
3.1 DOCUMENTAÇÃO ANALISADA, CÁLCULO E DISCUSSÃO DOS PONTOS	27
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

### O PAPEL DA *DUE DILIGENCE* FISCAL E TRABALHISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS EM OPERAÇÕES DE *M&A*

Em um cenário regulatório em constante evolução, associado à transações interestaduais e internacionais e implicações fiscais e jurídicas imprevistas, investidores e grandes companhias têm buscado cada vez mais os serviços de empresas de consultoria e auditorias para aproveitar oportunidades de negócios e reduzir eventuais exposições a riscos.

Para que gerem valor, todas as operações de fusões e aquisições de empresas, aquisições de participações societárias, *joint ventures* e estudos de viabilidade de venda devem passar por um exame de eventuais implicações legais e fiscais com base na operação realizada pela empresa-alvo. À essa análise de viabilidade de negócios e processo preparatório em operações de fusão, incorporação, cisão e aquisição de empresas dá-se o nome de *due diligence*.

Nesse norte, o presente trabalho propõe-se a apresentar o procedimento de *due diligence*, com enfoque nas áreas fiscal e trabalhista, desenvolvido no ramo de auditoria no cenário brasileiro, confirmando o seu papel e importância na identificação de riscos em operações de *M&A*. Para fins de delimitação do assunto, não serão tratados os contornos e particularidades da *due diligence* societária, procedimento complementar em operações desta natureza.

Busca-se, a partir deste estudo, demonstrar as diversas especificidades do procedimento conhecido como *TAX & Labour Due Diligence* — termo que designa a análise procedimental com enfoque nas áreas fiscal e trabalhista em operações de fusões, aquisições, *inter alia*. O estudo das suas características possibilitará o posterior entendimento dos riscos envolvidos em operações deste porte, os principais impeditivos e pontos de atenção observados por compradores e vendedores e, ao final, como tais análises impactam na tomada de decisão e no valor praticado da operação.

O trabalho busca, ao fim e ao cabo, trazer luz à importância de uma análise específica de questões contábeis, fiscais e trabalhistas em operações de médio e grande porte, e como o investimento em uma investigação prévia da empresa-alvo pode dirimir a possibilidade de um mal negócio ser efetuado entre as partes.

Para o desenvolvimento deste estudo, a metodologia utilizada na sua elaboração foi, primeiramente, a revisão bibliográfica, sobretudo para a revisão de aspectos teóricos do tema, e, posteriormente, a análise de documentos — leis, regulamentos, normas técnicas e revistas jurídicas. Finalmente, buscou-se também a análise de um caso prático, para obtenção de respostas mais assertivas acerca da problemática do trabalho.

Desta forma, a presente monografia foi estruturada em 3 capítulos. Inicialmente, procurou-se apresentar os aspectos teóricos de um procedimento de *due diligence*. Para tanto, esta foi dividida em (i) *due diligence* fiscal (*TAX*), a qual compreende a análise dos tributos brasileiros incidentes nas operações de *M&A* e suas respectivas obrigações acessórias; e (ii) *due diligence* trabalhista (*Labour*), a qual compreende os aspectos previdenciários e da legislação trabalhista incidentes na transação.

No segundo capítulo, após a compreensão dos elementos teóricos envolvidos na problemática de pesquisa, progrediu-se à análise dos aspectos práticos envolvidos na *due diligence* de *TAX & Labour*. Desta forma, discutiu-se os principais riscos levantados no exame dos procedimentos de compliance fiscal e trabalhista, bem como seus potenciais impactos na realização do negócio e no valor praticado da operação.

Finalmente, o terceiro capítulo tratou do estudo do caso prático da empresa FOX Ltda, por meio do qual foram aplicados os conceitos apresentados nos dois primeiros capítulos. O estudo partiu da apresentação do caso e da documentação suporte ao trabalho, para posterior demonstração dos testes normalmente realizados, a metodologia utilizada para o cálculo de contingências e, por fim, a elaboração de relatório contendo as conclusões levantadas ao longo do procedimento.

A presente tese e estudo almeja, por meio da elucidação dos aspectos práticos envolvidos no dia a dia de um procedimento de *due diligence* praticado no âmbito de auditoria, contribuir com e auxiliar não apenas a comunidade acadêmica da área contábil e jurídica, mas também profissionais das áreas de gestão e investimentos.

# 1. DUE DILIGENCE: ORIGEM E ASPECTOS TEÓRICOS

Historicamente, o termo *due diligence* — em português, “devida diligência” — remonta ao Direito Romano, o qual utilizava-se da expressão “*diligentia quam suis rebus*” para denominar o chamado “dever de cuidado” de um indivíduo com os seus bens ou coisas (FRANCA FILHO; VALE; SILVA, 2019).

Desde a sua concepção, o procedimento sempre esteve associado à prevenção de riscos e de zelo para com um determinado bem. Contudo, foi somente em 1933, com a edição do *US Securities Act* (FRANCA FILHO; VALE; SILVA, 2019), no contexto da quebra da Bolsa de Valores nos Estados Unidos, que a *due diligence* tornou-se conhecida e relevante como medida cautelar e preventiva à negociação de empresas<sup>1</sup>.

Consoante os ensinamentos de Lajaoux e Elson (2010), em se tratando de operações de fusões e aquisições (M&A), o procedimento de *due diligence* refere-se, principalmente, à análise a ser realizada pelo possível comprador à aquisição, de forma a garantir que a compra não oponha riscos desnecessários aos acionistas do adquirente. Tradicionalmente, o termo alude também à análise mútua realizada entre as duas partes envolvidas em um processo de fusão.

Para além das duas operações mencionadas, o instrumento também tornou-se indispensável para a tomada de decisões no que diz respeito à procedimentos como *joint ventures*, prospecção de investimentos e compra e venda de ativos (SPEDDING, 2009).

Nesse contexto, tem-se que a premissa básica da *due diligence* em um contexto de M&A seria a de avaliar os riscos e benefícios existentes em um possível negócio, a partir de uma avaliação independente de todos os aspectos relevantes do passado, presente e futuro previsível do negócio passível de aquisição. Aqueles responsáveis pela análise de tais aspectos devem atentar-se sobretudo aos riscos (LAJAOUX; ELSON, 2010).

Esta avaliação independente, conduzida em um ambiente de auditoria ou consultoria, usualmente envolve uma das seguintes situações:

- (i) uma transação no âmbito da qual algumas ou todas as ações de uma empresa devam ser adquiridas de terceiros, seja em dinheiro, ações ou de outra forma - conhecida como *buy-side due diligence*.

---

<sup>1</sup> No que tange à importância do *Securities Act* de 1933, comenta Souza (2021, p. 107-108) que “Esta Lei Norte Americana foi uma das medidas adotadas pelo então presidente republicano Theodore Roosevelt, que teve como um de seus propósitos o de proteger os investidores no mercado de valores mobiliários americano, após o Crash de 1929, assegurando assim maior transparência nas demonstrações financeiras das empresas, face as atividades fraudulentas que assombraram o mercado de valores mobiliários naquele ano”.

(ii) uma transação no âmbito da qual um vendedor precisa fornecer informações sobre a posição fiscal, financeira e de compliance de uma empresa a um ou mais potenciais compradores, em conexão com a venda de algumas ou todas as ações dessa empresa - conhecida como *sell-side due diligence* (PEPPITT, 2009).

Por tratar-se de um procedimento complexo e multidisciplinar - envolvendo áreas como direito, contabilidade, economia e administração -, a *due diligence* costuma ser dividida em diversos campos, cada qual com um propósito e enfoque específico. Dentre os mais conhecidos, cita-se a *due diligence* de Compliance Legal, a Financeira, a Fiscal (TAX) e a de Labour (Trabalhista e Previdenciária).

No que concerne àquela de *Compliance Legal*, suas principais finalidades seriam (i) a verificação de potenciais problemas jurídicos futuros decorrentes da operação a ser realizada, acompanhada do (ii) exame da reputação da *Target* (empresa-alvo) (SPEDDIN, 2009). Para tanto, o procedimento mergulha em uma análise clínica dos aspectos societários e contratuais da empresa, de forma a verificar possíveis impeditivos ou *deal breakers* da operação.

Sob o viés Financeiro, por outro lado, a *due diligence* busca avaliar a saúde financeira da empresa-alvo. Neste procedimento, o desempenho histórico e atual da empresa é investigado para que seja possível estabelecer previsões futuras e identificar potenciais riscos na transação. Os responsáveis pela análise, portanto, debruçam-se sobre as demonstrações financeiras auditadas, balanços patrimoniais, fluxos de caixa e análise dos ativos e passivos da empresa.

No ambiente brasileiro, entretanto, onde as legislações tributária e trabalhista não apenas possuem um acentuado grau de complexidade, mas também estão em constante mudança, duas áreas têm tido especial papel no levantamento de riscos em operações de M&A: as áreas Fiscal e Trabalhista — conhecidas como *TAX & Labour* no ambiente de auditoria —, para cuja análise serão dedicados os próximos subcapítulos.

## 1.1 DUE DILIGENCE FISCAL

A *due diligence* fiscal — referida em inglês como *TAX due diligence* —, é definida por Peppitt (2009, p. 1, tradução nossa) como

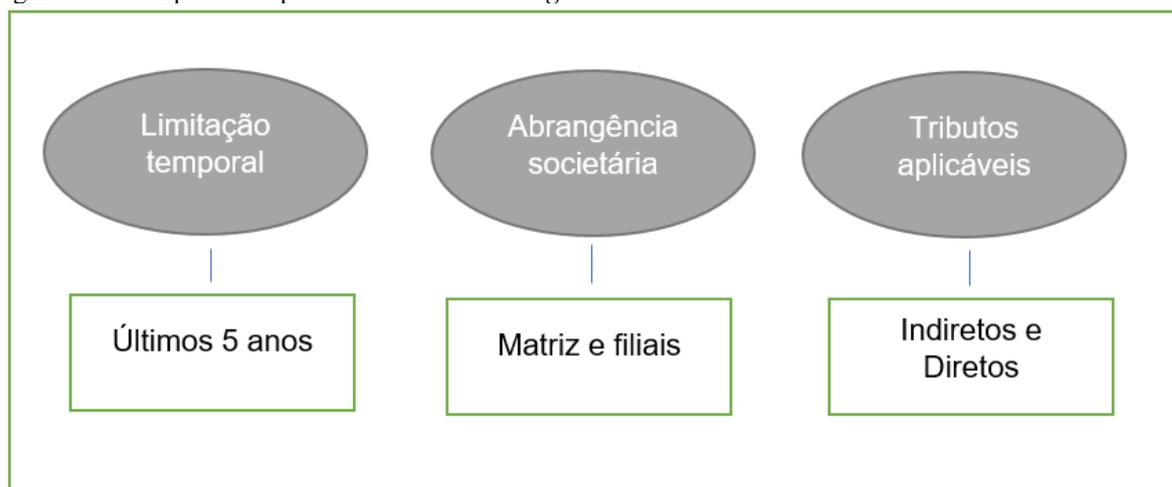
um procedimento pelo qual algum ou todos os assuntos tributários e fiscais de uma companhia ou negócio são independentemente avaliados em conexão com uma transação para identificar riscos fiscais ou benefícios inerentes ao negócio da empresa e/ou para estabelecer fatos ou circunstâncias particulares em relação à sua situação fiscal.

Está-se diante, portanto, de um procedimento crítico - que não se confunde ou limita ao simples levantamento e apresentação de informações. Consequentemente, pode-se dizer que cada processo de *due diligence* fiscal é singular: cabe ao avaliador flexibilizar e adequar as análises feitas à natureza da atividade operada pela empresa-alvo, bem como às particularidades do negócio a ser realizado.

Isso posto, em que pesem as referidas especificidades de cada operação, é possível identificar em um trabalho de diligência fiscal padrões e fases similares dos procedimentos seguidos. Usualmente, tal organização procedimental parte da determinação do escopo das análises (NETO, 2021).

Em um ambiente de auditoria, o escopo de uma diligência fiscal é estabelecido a partir da determinação dos seguintes aspectos: limitação temporal, abrangência societária e tributos aplicáveis à operação desenvolvida pela empresa analisada.

Figura 1 — Escopo de um procedimento de *due diligence* tributária



Fonte: elaborado pelo autor.

Verifica-se da figura acima (Figura 1) que a limitação temporal refere-se ao foco dado às análises aos últimos 5 (cinco) anos de atividade da empresa-alvo, período este que atende ao prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária brasileira<sup>2</sup>. O estabelecimento dos contornos temporais das análises fundamenta-se sob o lapso temporal em que a autoridade tributária poderá constituir o crédito tributário, após o qual tal direito é extinto.

<sup>2</sup> O prazo decadencial do direito creditício da Fazenda Pública é determinado pelo art. 174 do Código Tributário Nacional: “Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado” (BRASIL, 1966).

Sequencialmente, outro elemento imperioso na esquematização dos processos a serem realizados em uma diligência fiscal é a delimitação da abrangência societária das análises. Em outras palavras, em um procedimento de M&A onde avalia-se um conjunto de empresas ou uma empresa apenas — mas com a existência de filiais — faz-se mister a definição de quais delas integrarão o escopo do trabalho.

Finalmente, o escopo das análises conduzidas em um trabalho de *due diligence* fiscal tem como enfoque a análise dos cálculos e recolhimentos, assim como a avaliação crítica de riscos eventualmente identificados em relação aos procedimentos adotados para pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais.

No que tange a tais tributos, é prática costumeira a sua divisão com base no critério da incidência econômica do seu fato gerador<sup>3</sup>, segundo o qual os impostos segregam-se em dois grandes grupos: diretos e indiretos.

Nesse norte, as análises no âmbito da *due diligence* fiscal debruçam-se sobre os tributos devidos pela empresa e integrantes de cada uma das citadas categorias, dentre os quais destaca-se:

1. Impostos diretos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);<sup>4</sup>
2. Impostos indiretos: Programa de Integração Social e Financiamento da Seguridade Social (PIS e COFINS); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS) e Imposto Sobre Serviços (ISS);

Nesse contexto, e em atenção à relevância do entendimento de cada um dos tributos supramencionados para a posterior verificação dos principais riscos por eles gerados em operações de M&A, partiremos para o apontamento de suas principais características.

---

<sup>3</sup> No que tange à divisão de impostos entre diretos e indiretos pelo critério da incidência econômica, relevante mencionar os estudos de Schoueri (1987, p. 01) sobre o tema: “De acordo com este critério, direto é o imposto cuja incidência econômica atinge (de modo direto) aquele contribuinte definido pelo legislador como sujeito passivo da obrigação tributária; indireto é aquele em que, dado o fenômeno da translação, o contribuinte definido como sujeito passivo daquela obrigação vê seu ônus transferido para outrem, que passa a ser contribuinte de facto na relação jurídico-tributária.”

<sup>4</sup> Acrescenta-se a isso que os impostos diretos não se restringem aos mencionados supra, compreendendo também os seguintes: imposto sobre importação (II), imposto sobre exportação (IEx), Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto Transmissão Inter vivos (ITBI), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Propriedade Veículos Automotivos (IPVA) (NETO, 2019).

### 1.1.1 IMPOSTOS DIRETOS: IRPJ E CSLL

Os impostos incidentes diretamente sobre o patrimônio e a renda do contribuinte (sujeito passivo), e por ele declarados ao sujeito ativo para fins de recolhimento são denominados tributos diretos. Neto (2019, p. 26) acrescenta à essa definição os seguintes contornos: são “impostos cujos contribuintes são os mesmos indivíduos que arcam com o ônus da respectiva contribuição” e onde “o ônus é exclusivamente do contribuinte (o contribuinte de fato é o de direito)”.

Para fins de análise em um procedimento de *due diligence* fiscal (TAX), costuma-se focar as análises nos dois principais impostos diretos que incidem sobre o lucro auferido pelas pessoas jurídicas: o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Considerado o grande financiador do Estado brasileiro, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) é tido como um dos tributos mais complexos dentro do sistema tributário nacional (PASIN; JARDIM, 2010).

A competência para a sua instituição encontra-se no art. 153, III, da CF/88, artigo este que também elenca, em seu §2º, I, os critérios a serem cumpridos no estabelecimento do imposto: “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...]; III - renda e proventos de qualquer natureza. § 2º O imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei” (BRASIL, 1988).

A respeito dos critérios previstos pela constituição, Pasin e Jardim (2010, p. 32) explicam que o Imposto sobre a Renda deve incidir “sobre todos os tipos de rendas e proventos de qualquer natureza (critério da universalidade) e auferida por qualquer pessoa (critério da generalidade) que atinja, na medida do acréscimo do patrimônio, a maior alíquota possível (critério da progressividade)”.

Para além dos princípios balizados pelo texto constitucional, as normas de caráter geral referentes ao IR são estabelecidas pelo Código Tributário Nacional (CTN). Em seus arts. 43 a 45<sup>5</sup>, o legislador traz as definições legais do fato gerador, da base de cálculo e dos contribuintes do imposto (BRASIL, 1966).

---

<sup>5</sup> Conforme Brasil (1966): “Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.”; “Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.”; “Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis”.

Nos termos do disposto no art. 43<sup>6</sup>, o fato gerador do imposto de renda é a “aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda e de proventos de qualquer natureza” (BRASIL, 1966)<sup>7</sup>. Além do aspecto material, impende destacar a extraterritorialidade do imposto em discussão, o qual alcança fatos geradores ocorridos não somente no território brasileiro, mas também fora dele (PAULSEN, 2013)<sup>8</sup>.

A melhor compreensão das características do IR perpassa, imperiosamente, pelo entendimento de sua base de cálculo, cuja definição é trazida pelo art. 44 do CTN, senão vejamos, conforme Brasil (1966): “Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Verifica-se, portanto, que existem três regimes de tributação do imposto de renda da pessoa jurídica: o lucro real, o presumido e, ainda, o arbitrado. Nesse ínterim, oportuno trazer os ensinamentos de Paulsen (2013, p. 82). sobre o assunto:

Há empresas que estão obrigadas à apuração do lucro real. Dentre elas, as que tenham apurado lucro mensal, no ano calendário anterior, superior à R\$48.000.000,00, [...] aquelas cujas atividades sejam de bancos, caixas econômicas ou sociedades de crédito, as que tiveram lucros oriundos do exterior, as que usufruem de isenção, redução do imposto, [...] conforme o rol constante no art. 14 da Lei 9.718/98.

Com efeito, o regime de tributação pelo lucro real compreende um rigor formal superior para a apuração do lucro da pessoa jurídica, quando em comparação às outras duas modalidades. Nesse caso, devem ser consideradas as receitas da empresa, bem como eventuais deduções cabíveis. Após a determinação do lucro obtido pela empresa, calcula-se sobre ele o valor de IRPJ a ser recolhido (PAULSEN, 2013).

Por outro lado, os regimes de apuração do imposto de renda pelo lucro presumido e arbitrado pressupõe a utilização de bases substitutivas. Nas palavras de Xavier (1998, p. 128): “Nos institutos do lucro presumido e do lucro arbitrado, [...] o que na verdade sucede é a adoção,

---

<sup>6</sup> Quanto a isso, Paulsen (2013, p. 63) lembram que o fato gerador, tal qual definido pelo referido artigo, “não alcança a mera expectativa de ganho futuro ou em potencial”.

<sup>7</sup> Em análise da definição do termo “disponibilidade”, consignou Paulsen (2013, p. 65) que o termo se refere à “disponibilidade de acréscimo patrimonial produto do capital, do trabalho, da combinação de ambos (renda) ou de qualquer outra causa (proventos)”.

<sup>8</sup> Ainda neste mérito, ressalta-se a divergência existente quanto à prevalência do critério da extraterritorialidade, contra o qual contrapõe-se aquele da universalidade. Quanto a este último conceito, traz-se à tona o entendimento de Hickmann (2008 *apud* PAULSEN, 2013, p. 69): “significa a tributação de todos os rendimentos e ganhos de capital, independentemente de onde foram gerados (em qualquer parte do mundo), isto é, não importa se foram gerados no país ou no exterior. Devem ser tributados no país onde a pessoa é residente ou onde tem seu domicílio tributário.”

por lei, de uma base de cálculo substitutiva da base de cálculo primária, que é o lucro real. [...] já não, em rigor, o lucro, mas uma realidade diferente — um certo percentual do faturamento.”<sup>9</sup>

Como principais critérios para a adequação ao regime presumido, pode-se apontar (i) a limitação da receita bruta no ano calendário anterior ao montante de R\$ 48 milhões, dentro do exercício sob análise e (ii) que está possa atividades não obrigatoriamente sujeitas ao lucro real (conforme supramencionado), conforme Art. 13, da Lei 9.718/98 (BRASIL, 1998)<sup>10</sup>.

No caso da apuração do IRPJ pelo critério do lucro arbitrado, está só ocorre em caráter excepcional, nos casos em que (i) a empresa tributada pelo lucro real não cumpre adequadamente com as obrigações acessórias previstas em lei, a exemplo da entrega de escrituração fiscal e elaboração das demonstrações financeiras; (ii) for verificada fraude ou vício na apuração fiscal ou contábil; (iii) o imposto for recolhido indevidamente pelo regime do lucro presumido. Os critérios para o recolhimento do imposto pelo referido regime encontram-se no art. 51 da Lei 8.981/95 (BRASIL, 1995)<sup>11</sup>.

Oportuno destacar que, no que concerne especificamente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), seu amparo legal encontra-se, principalmente, nas Leis nº 8.981/95 e 9.430/96 bem como pelo Decreto nº 9.580/18, o qual regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto (BRASIL, 1995; 1996; 2018).

Finalmente, impende comentar alguns aspectos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A previsão constitucional para a instituição das contribuições especiais está disposta no art. 149 da Carta Magna. Dentre estas, destaca-se a contribuição social:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (BRASIL, 1988)

---

<sup>9</sup> Complementa Xavier (2013, p. 84), quanto ao tema, que “no lucro presumido, a própria lei prevê duas bases de cálculo alternativas, em que a substituição de uma por outra depende apenas da vontade do contribuinte; no lucro arbitrado, a lei prevê uma base de cálculo principal ou de primeiro grau e outra subsidiária, ou de segundo grau, que se substitui à primeira, não por opção do contribuinte ou do FISCO, mas por impossibilidade objetiva de aplicação da primeira”.

<sup>10</sup> Ainda sobre o lucro presumido, assevera Pausen (2013, p. 85) que: “a base de cálculo diz-se presumida porque, em verdade, o lucro pode ter sido maior, ou menor, que o percentual da receita apontado por lei. Sobre o lucro presumido, aplica-se a alíquota do imposto, chegando-se ao montante devido”.

<sup>11</sup> Agrega à matéria o esclarecimento de Godoy (2003, p. 125) sobre o tema: “a tributação com base no lucro arbitrado somente será admitida em caso de lançamento de ofício) com exceção da permissão ao contribuinte do art. 531) e, quando conhecida a receita bruta, será determinado mediante a aplicação dos mesmos percentuais estabelecidos pelo art. 519, RIR/99, para o lucro presumido, acrescidos de 20%, exceção para as instituições financeiras (45%).”

Com o devido aval constitucional, a referida contribuição sobre o lucro das pessoas jurídicas foi instituída com o advento da Lei 7.689/1988 (BRASIL, 1988). No que tange ao fato gerador da contribuição social, cita-se Torres (2009, p. 525):

o fato gerador das contribuições sociais, como acontece com o de todas as contribuições especiais, aproxima-se do fato gerador dos impostos, pois ambos se constroem dentro do mesmo esquema de validação normativa condicional, aperfeiçoando-se tão logo ocorra na realidade o fato previsto hipoteticamente na regra de incidência, independentemente de qualquer manifestação de vontade do contribuinte.

Nesse norte, no caso da CSLL, o fato gerador é o mesmo do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), qual seja o lucro líquido do período analisado.

### 1.1.2 IMPOSTOS INDIRETOS: PIS, COFINS, ICMS E IP

Como mencionado anteriormente, ocupam lugar antagônico aos impostos diretos apenas vistos aqueles cuja incidência é indireta. Na definição de Mill (1993 *apud* MACHADO SEGUNDO, 2012, p. 305), tratam-se de impostos “cobrados de uma pessoa, na expectativa ou com a intenção de que esta se indenize à custa de outra, tal como o imposto de consumo ou as taxas alfandegárias”. Em outras palavras, e utilizando-se do critério administrativo para a sua definição, os impostos diretos são aqueles lançados pelo próprio contribuinte (TORRES, 2009).

Como referido anteriormente, para fins de análise no âmbito de uma diligência fiscal, os principais impostos objeto de exame são o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e, finalmente, o Imposto sobre o Produtos Industrializados (IPI).

Haja vista a sua extrema relevância no procedimento de *due diligence*, passaremos a uma breve exposição dos principais aspectos do PIS e da COFINS.

Com previsão constitucional disposta no art. 239 da CF/88, o PIS foi estabelecido com dois objetivos principais: o financiamento do programa de seguro-desemprego e o pagamento de um salário-mínimo anual para os empregados contribuintes que recebam até dois salários-

mínimos mensais. Em se tratando de tributo federal, sua administração e fiscalização são realizadas pela Secretaria da Receita Federal Brasileira (RFB)<sup>12</sup>.

Conforme a Lei regulamentadora do tributo — Lei nº 9.715/98 (BRASIL, 1998) —, a contribuição do PIS deve ser apurada mensalmente (art. 2º), e a sua base de cálculo, em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, será o faturamento do mês.<sup>13</sup> No que tange ao conceito de faturamento, ensinam Pasin e Jardim (2010, p. 158) que se trata do

total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. [...] o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Por seu turno, a COFINS possui previsão constitucional no art. 195, inciso I, da CF/88, tendo sido posteriormente instituída pela Lei Complementar nº 70/1991. Juntamente com o PIS, as duas contribuições são corriqueiramente mencionadas em conjunto devido à identidade da sua base de cálculo, qual seja o faturamento mensal das pessoas jurídicas.

Quanto às alíquotas aplicáveis aos dois tributos, essas variam de acordo com o regime tributável aplicável à pessoa jurídica: regime de tributação cumulativo e não-cumulativo.

No regime de incidência cumulativa, a base de cálculo de PIS/COFINS é a receita operacional bruta da empresa, não havendo deduções de custos e despesas. Nessa hipótese, as alíquotas aplicáveis são de 0,65% para PIS e 3% para a COFINS.

Por outro lado, no regime de incidência não cumulativa, instituído pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.883/2003, são permitidas as referidas deduções (custos, despesas e encargos). A alíquota aplicável às empresas contempladas pelo regime é de 1,65% e 7,6% para PIS e COFINS, respectivamente (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2022).

Finalmente, cumpre apontar as características nucleares do ICMS, imposto de competência estadual responsável pela maior parcela da arrecadação dos Estados brasileiros. Sua previsão encontra-se, inicialmente, no art. 155, II, da Constituição Federal de 1988, e possui regulamentação pela Lei Complementar nº 87/1996 (BRASIL, 1996).

Em que pese os dois textos legais estabeleçam as normas gerais que regem o tributo, por tratar-se de um imposto estadual, cada unidade federativa possui um regulamento interno responsável pelas suas especificidades. Consectário lógico, por possuírem diferentes

---

<sup>12</sup> “Art. 10. A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal” (BRASIL, 1998).

<sup>13</sup> Quanto à base de cálculo do PASEP, contribuição aplicável às empresas jurídicas de direito público interno, o art. 2º, III, da referida legislação prevê que o tributo incidirá sobre o “valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas”. (BRASIL, 1998).

regulamentações, as alíquotas aplicáveis sofrem variações entre os estados, hodiernamente variando entre 0% e 25% nas operações internas.

Imperioso destacar que, no caso de operações que ultrapassem o limite territorial de um estado (interestaduais), as alíquotas aplicáveis são definidas pelo Senado Federal, conforme disposto pelo §2º do art. 155 da CF/88.

Os aspectos supra abordados servirão como alicerce para o melhor entendimento, no último capítulo, do procedimento de *due diligence* fiscal apresentado no estudo de caso. Isso posto, partiremos para análise das características centrais e mais relevantes da outra faceta analisada pelo estudo em tela: a *due diligence* trabalhista.

## 2. DUE DILIGENCE TRABALHISTA

Como enfatizado na parte introdutória do presente trabalho, a auditoria das obrigações e procedimentos trabalhistas e previdenciários de uma empresa é parte fundamental em um procedimento de *due diligence*. Cuida-se, no contexto brasileiro, de um dos pontos mais sensíveis e sujeitos ao levantamento de contingências, haja vista a complexidade das normas aplicáveis e a extensa quantidade de instrumentos protetivos aos direitos trabalhistas.

Para além da parte legal analisada pelo viés jurídico da diligência legal, o procedimento de *Labor Due Diligence* performado pela área fiscal e contábil tem como cerne a análise das obrigações do empregador para com o empregado, dentre as quais destaca-se: adequação do corpo de empregados às normas mínimas de inclusão social; atenção ao cumprimento da jornada de trabalho e remuneração regular de adicionais legais, como horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado; pagamento de benefícios fiscais e cumprimento dos acordos coletivos de trabalho; seguros contra acidentes de trabalho; regularidade do dever de escriturar as obrigações trabalhistas em seus respectivos registros; e, por fim, e não menos relevante, o efetivo recolhimento dos tributos incidentes (INSS, FGTS, CPRB, inter alia) (ABRAHAM, 2008).

Somado aos itens acima elencados, os quais servirão como alicerce para o levantamento de eventual contingência trabalhista e previdenciária, a auditoria também deve analisar eventuais fiscalizações e processos judiciais pretéritos e em andamento que envolvam as relações de trabalho da empresa sob exame (contencioso trabalhista).

Nesse ínterim, oportuno trazer os apontamentos de Abraham (2008, p. 115) em seus estudos sobre *due diligence* no âmbito trabalhista:

[...] as atividades que envolvem a auditoria na área trabalhista são, sobretudo, de natureza preventiva, por estabelecerem um conjunto de medidas para certificar o estrito cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas e evitar demandas judiciais ou infrações de natureza administrativa. Porém, mais do que reduzir os riscos de autuações da fiscalização do trabalho ou minimizar reclamações na Justiça Trabalhista, a sua função principal é cognitiva, vale dizer, conhecer e informar à direção da empresa sobre a efetiva situação perante os seus empregados e em relação à legislação vigente, mormente se estiver em andamento, ou na iminência de ocorrer, uma operação de aquisição ou associação empresarial, cujos dados são de extrema relevância para uma tomada de decisão negocial.

Para além dos aspectos supra apontados, a realização da *due diligence* trabalhista é vista como um dos aspectos mais importantes em um processo de *Due Diligence* como um todo, uma vez que as obrigações trabalhistas e previdenciárias são integralmente herdadas no caso de

sucessão empresarial (BEHREND, 2014). Em outras palavras: a mudança do controle societário da empresa não importa qualquer modificação nos contratos trabalhistas em vigência, conforme o disposto nos arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1943).

Pelo exposto, impende ressaltar os aspectos nucleares das principais obrigações trabalhistas analisadas no procedimento de *Labour Due Diligence*.

## 2.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS VERIFICADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dentre as diversas obrigações trabalhistas analisadas em um procedimento de *due diligence*, cumpre destacar, inicialmente, o correto pagamento da remuneração aos funcionários. Esta análise parte fundamentalmente do entendimento dos diferentes regimes de trabalho aos quais os empregados podem e efetivamente são contratados em determinada empresa.

No contexto brasileiro, as empresas de grande porte apresentam um corpo de funcionários usualmente contratados por meio de um dos seguintes regimes de contratação: (i) CLT - contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -; (ii) Pessoa Jurídica; (iii) Jovem Aprendiz; (iv) Estágio; (v) Terceirização e (vi) Trabalho autônomo.

Cada um dos supracitados regimes de trabalho é regido por legislações específicas, as quais desenham os contornos básicos de um contrato de trabalho em cada uma das modalidades. Dessa forma, o primeiro passo para a exame dos procedimentos trabalhistas realizados pela empresa consiste na consulta à lista integral de funcionários e prestadores de serviços.

A partir da análise do(s) regime(s) contratual(ais) de trabalho optado(s) pela empresa-alvo, parte-se para a análise da Folha de Pagamento e Salários, a qual, em conjunto com a relação detalhada de Ativos da empresa, servirá de suporte para a verificação do correto cálculo de pagamento de diversas obrigações trabalhistas possivelmente incidentes.

Dentre as mais conhecidas e relevantes, impende destacar os adicionais (i) noturno, (ii) de periculosidade e (iii) insalubridade e, não menos importante, (iv) as horas extras.

Aos funcionários contratados pelo regime CLT, a Lei nº 5.452/43, os adicionais mais comumente vislumbrados na folha de pagamento são, em primeiro lugar, as horas extras, quais sejam aquelas que ultrapassam a jornada normal de trabalho, pagas com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre a hora regular (BRASIL, 1943; 1988). O pagamento da hora extraordinária

pode ser feito em folha de pagamento ou mesmo por meio de um sistema de compensação de jornada, como o banco de horas. Em quaisquer casos, é essencial que a empresa informe a modalidade de controle, inclusive disponibilizando, quando necessário, os controles de ponto.

Os demais adicionais previstos em Lei, como o noturno, o por periculosidade e insalubridade decorrem de situações específicas de trabalho, como o cumprimento de jornada em horário específico ou o desempenho de atividade previamente existente no rol taxativo previsto em lei e regulamentado por portaria do Ministério do Trabalho e da Economia (MTE) como atividade periculosa ou insalubre.

Todos estes aspectos, quando mal observados ou inexistentes nas práticas empresariais podem levar a um impacto de grandes proporções no cálculo de eventual contingência trabalhista. Em outras palavras, a inobservância da legislação trabalhista trata-se de risco importante em uma operação, haja vista a grande implicação financeira que pode vir a acarretar.

## 2.2 RECOLHIMENTOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Como referido no início do capítulo, as despesas da empresa quando da contratação de empregados não se limitam apenas ao pagamento do salário base: além do valor contratual, a legislação trabalhista e previdenciária brasileira prevê o pagamento de diversas outras verbas trabalhistas.

Além dos adicionais já mencionados, também cumpre ao empregador o recolhimento e repasse ao governo federal dos Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Concebido como uma garantia trabalhista, seu objetivo seria a proteção do trabalhador em caso de demissão sem justa causa, através da abertura de uma conta diretamente vinculada ao contrato de trabalho (FGTS, 2022).

O valor recolhido pela empresa corresponde a 8% do salário bruto do empregado, e a contribuição é realizada mensalmente. O repasse então é realizado no início do mês para o governo federal, e o valor depositado nas referidas contas vinculadas aos empregados. Verifica-se, portanto, que a obrigação trabalhista em questão só alcançará o trabalhador em um momento futuro.

Cumpre ressaltar que o não recolhimento de FGTS implica em diversas consequências financeiras e judiciais, dentre elas o pagamento de multa de 5% a 10%, a protocolização de fiscalizações e processos trabalhistas contra a empresa, além da impossibilidade de emissão das certidões de regularidade do empregador e negativa de débitos trabalhistas.

Além do FGTS, outro recolhimento obrigatório a ser realizado pela empresa é a contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A contribuição tem como objetivo o custeio do pagamento da aposentadoria e de outros benefícios disponíveis aos trabalhadores contribuintes da Previdência Social, como é o caso do afastamento por acidente de trabalho, desemprego e a aposentadoria.

O percentual repassado pela empresa e descontado do salário bruto do empregado é variável, tendo como base o número de salários-mínimos auferidos pelo funcionário. Além disso, a tabela de alíquotas incidentes é progressiva, ou seja, o valor descontado aumenta proporcionalmente ao valor percebido pelo empregado.

Ambos os recolhimentos supra descritos são analisados em um procedimento de *due diligence* através do exame das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP's), geradas por meio do aplicativo SEFIP e obrigatórias à empresa por força da Lei Federal nº 9.528/1997 (BRASIL, 1997). Todas as empresas possuem a obrigação legal de prestar informações ao INSS quanto aos fatos geradores das contribuições previdenciárias, para a verificação do correto recolhimento por parte do empregador.

## 2.3 ACORDOS COLETIVOS, FISCALIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

No decorrer da revisão sistemática realizada em um procedimento de *due diligence* trabalhista, serão analisados também todos as convenções coletivas (CCT) e acordos coletivos de trabalho (ACT) firmados entre a empresa e o sindicato de funcionários de cada categoria.

No que tange ao CCT, trata-se de acordo de caráter normativo previsto pelo art. 611 da CLT, por meio do qual dois ou mais sindicatos representantes de determinadas categorias profissionais e econômicas estabelecem as condições de trabalho aplicável àquela categoria. Por outro lado, o ACT é um acordo mais específico, firmado diretamente entre uma determinada entidade sindical de trabalhadores e a empresa, nos termos do art. 611, §1º da CLT.

Os principais aspectos observados no procedimento de diligência quando da análise destes dois acordos são, em um primeiro momento, a confirmação de que a empresa coloca em prática e atua conforme as regras definidas pelos documentos.

Dessa forma, e em conjunto com a política de benefícios oferecidos pela empresa e com a folha de pagamento, verifica-se a conformidade e adequação das práticas da empresa com relação à jornada de trabalho dos empregados, horas extras, valor mínimo de vale alimentação,

oferecimento de transporte, pagamentos de bônus, gratificações, remunerações variáveis, participação nos resultados da empresa, entre outros.

Além da análise do correto pagamento e cumprimento das estipulações acordadas, observa-se também possíveis riscos relacionados às condições previstas nos acordos. No caso de descumprimento ou inadequação da empresa, as estipulações em desconformidade são analisadas e é realizado o cálculo de eventual contingência.

Finalmente, somando-se ao exame dos referidos acordos, faz-se mister a análise de eventuais fiscalizações trabalhistas em andamento ou já encerradas, bem como o levantamento e exame do passivo judicial - contencioso trabalhista e previdenciário - onde a Target figure como parte. Nesta etapa, busca-se a averiguação da regularidade da empresa perante os órgãos públicos.

Conforme refere Alvares e Sales (2016, p. 8):

a atividade de verificar o passivo trabalhista instalado consiste em confrontar a avaliação de risco do passivo trabalhista com a provisão de contingências da empresa apresentada no balanço contábil. Este confronto é feito pelo exame da documentação comprobatória do passivo trabalhista como reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações trabalhistas por parte dos Auditores Fiscais do Trabalho e procedimentos ou inquéritos do Ministério Público do Trabalho, para mensurar se o mesmo condiz com a avaliação de risco do passivo trabalhista.

Dessa forma, busca-se compreender quais os principais objetos de eventuais fiscalizações e processos judiciais movidos contra a empresa, a extensão dos valores, a probabilidade de êxito na causa e, sobretudo, se trata-se de questão recorrente no âmbito da empresa analisada. Nesta etapa, a diligência busca não apenas conferir se eventual valor de contingência foi corretamente mensurado pela empresa no passivo, mas também é realizada a análise de potenciais riscos futuros advindos de práticas recorrentes da empresa.

Dos aspectos supra expostos, observa-se que a diligência trabalhista compreende um exame multifacetário das diversas obrigações trabalhistas impostas à empresa. Uma vez que o passivo trabalhista é inteiramente herdado pela empresa sucessora em uma operação de M&A, o eventual descumprimento de tais obrigações impostas por lei e pelas convenções e acordos coletivos trata-se hoje de um dos principais riscos verificados em procedimentos e *due diligence*, com significativo e importante potencial de impacto no valor do negócio.

### 3. ESTUDO DE CASO

#### 3.1 DOCUMENTAÇÃO ANALISADA, CÁLCULO E DISCUSSÃO DOS PONTOS

Selecionamos diversos casos em empresas na qual apresentaram riscos dos impostos explicados durante o trabalho. empresa que atua no mercado de pet shop. Abaixo segue os pontos levantados do grupo Fox Ltda.

- **Pontos IRPJ:**
- **Outras receitas não tributadas pelo lucro presumido**

A “Fox comercio” optou pelo lucro presumido nos anos de 2016 a 2021. Identificamos que não foram incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL as receitas de bonificações (rubrica 442 – Outras Receitas operacionais) e receitas financeiras (rubrica 430 – Receitas Financeiras).

De acordo com a legislação, a base de cálculo do lucro presumido consiste na aplicação de uma margem de presunção sobre a receita bruta da atividade da empresa, acrescidas das receitas financeiras e demais ganhos de capital.

Tabela 1 — Apuração do IRPJ/CSLL

Apuração do IRPJ/CSLL:				
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
<b>Receita bruta</b>	<b>Memória de Cálculo</b>			
(+) Receita com Vendas	9.243.176,39	9.586.135,83	10.166.300,71	10.266.739,72
(-) IPI sobre vendas	-	-	-	-
(-) Devolução de vendas/ cancelamentos	(23.578,70)	(155.046,40)	(94.834,69)	(124.691,97)
(+) IPI sobre devolução de vendas	-	-	-	-
(-) Descontos incondicionais	-	-	-	-
(=) <b>Receita de vendas líquida</b>	<b>9.219.597,69</b>	<b>9.431.089,43</b>	<b>10.071.466,02</b>	<b>10.142.047,75</b>
(+) Serviços	-	-	-	-
(+) Receita com locação	-	-	-	-
(+) Receita de serviços de hospitais	-	-	-	-
(+) Receita de recebimento de promitentes	-	-	-	-
(=) <b>Total receita bruta</b>	<b>9.219.597,69</b>	<b>9.431.089,43</b>	<b>10.071.466,02</b>	<b>10.142.047,75</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 2 — Apuração

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
	ECF	ECF	ECF	ECF
<b>Contribuição social</b>				
Aliquota da base de cálculo presumida da CSL (12%) x receita bruta	1.106.351,72	1.131.730,73	1.208.575,92	1.217.045,73
Aliquota da base de cálculo presumida da CSL (32%) x receitas majoradas	-	-	-	-
(+) Rendimento bruto	-	-	-	-
(+) Demais receitas e ganhos de capital	-	-	-	-
(=) Base de cálculo da CSL	1.106.351,72	1.131.730,73	1.208.575,92	1.217.045,73
(x) Aliquota da CSL	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
(=) Contribuição social devida	99.571,66	101.855,77	108.771,83	109.534,12

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 3 — Base do risco de acordo com o balancete fornecido pela empresa

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
*442 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(907.176,33)	(304.382,73)	(297.275,29)	(493.332,55)	(210.053,10)	(101.018,72) Sintética
646 BONIFICAÇÃO	(907.176,33)	(304.382,73)	(297.275,29)	(493.332,55)	(210.053,10)	-59.595 Analítica
Proporcionalização	- 453.588,17					
*430 RECEITAS FINANCEIRAS	(2.361,02)	(1.407,65)	-	(9.508,03)	(23.664,76)	(19.654,94) Sintética
Proporcionalização	- 1.180,51					
<b>TOTAL DE OUTRAS RECEITAS</b>	<b>- 454.768,68</b>	<b>- 305.790,38</b>	<b>- 297.275,29</b>	<b>- 502.840,58</b>	<b>- 233.717,86</b>	<b>- 120.673,66</b> - 1.915.066,45

Fonte: elaborado pelo autor.

A proporcionalização efetuada no ano de 2016 corresponde ao escopo do projeto que começa em junho/2016, sendo assim, realizamos a multiplicação de 50% sobre o valor integral do balancete. Com isso, em caso de fiscalização, não afastamos o risco das autoridades fiscais identificarem e exigirem o recolhimento do IRPJ e da CSLL acrescidos de juros e multa.

Tabela 4 — IRPJ/CSLL

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL	
IRPJ Devido	104.242	70.952	71.246	122.499	35.058	20.168	424.165	
CSLL Devida	40.929	27.521	26.755	45.256	21.035	10.861	172.356	
Total Devido	145.171	98.473	98.001	167.755	56.092	31.029	596.521	
Juros R\$ - IRPJ	28.234	13.752	8.952	8.051	1.004	144	60.137	
Juros R\$ - CSLL	11.086	5.334	3.362	2.974	603	86	23.445	
Juros R\$ - Total	39.320	19.086	12.314	11.026	1.607	229	83.582	
Multa 150%	150,0%	217.756	147.709	147.002	251.632	84.138	46.544	894.781
Multa 75%	75,0%	108.878	73.855	73.501	125.816	42.069	23.272	447.391
Multa 37,5%	37,5%	54.439	36.927	36.750	62.908	21.035	11.636	223.695
Multa 20%	20,0%	29.034	19.695	19.600	33.551	11.218	6.206	119.304
Contingência 150%		402.247	265.268	257.317	430.412	141.838	77.802	1.574.884
Contingência 75%		293.369	191.414	183.816	304.596	99.769	54.530	1.127.493
Contingência 37,5%		238.930	154.487	147.066	241.688	78.734	42.894	903.798
Contingência 20%		213.525	137.254	129.915	212.331	68.918	37.464	799.407

Fonte: elaborado pelo autor.

Os juros são calculados de acordo com a taxa SELIC atualizado até o mês do escopo e as porcentagens de 150%, 75%, 37,5%, e 20% são as hipóteses no caso de autuação com multa agravada, autuação, autuação e pagamento sem contestação e pagamento espontâneo

- **Descaracterização dos regimes fiscais adotados pelas empresas**

O Grupo de empresas incluídas no perímetro da transação é formado por 20 entidades legais, sendo a principal a Fox Ltda. A Fox Ltda. possui como sócios o Anderson e Camila enquanto nas outras entidades o Anderson a Camila e Roberto. A Fox Ltda. está no Lucro Presumido enquanto as demais entidades do grupo estão sujeitas ao Lucro Real.

Conforme informações da administração, esta estrutura tributária existe pelo fato de que a Fox Ltda. é a entidade mais antiga do grupo e, para evitar a obrigação de manter todos os controles exigidos de empresas no Lucro Real, optou por permanecer no Lucro Presumido.

Fomos informados que a multiplicidade de entidades teve como principal objetivo a economia tributária, já que a separação dos resultados evitou o pagamento de adicional do imposto de renda sobre o lucro superior a R\$240.000,00 anuais.

Tabela 5 — Contas de resultado

LAIR INDIVIDUALIZADO						
Conta	Empresa	Descrição	2016	2017	2018	2019
269	FOX 1	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	24.208.343,93	29.408.090,48	28.082.638,66	25.513.362,68
402	FOX 2	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	(26.727.429,01)	(31.444.456,24)	(31.020.158,20)	(32.275.254,89)
		<b>LAIR PET Fox</b>	<b>(2.519.085,08)</b>	<b>(2.036.365,76)</b>	<b>(2.937.519,54)</b>	<b>(6.761.892,21)</b>
269	FOX 3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS		1.409.670,88	3.220.165,34	4.421.511,10
402	FOX 4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS		(973.746,82)	(3.061.800,81)	(3.791.224,67)
402	FOX 7	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 10	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS		(303.908,84)	(2.338.881,61)	(3.307.840,02)
402	FOX 13	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	(32.075,33)	(1.579.035,72)	(2.234.964,98)	(2.586.784,77)
402	FOX 16	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				(18.798,38)
402	FOX 19	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			(69.839,18)	(2.488.147,59)
402	FOX 22	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			(542.267,16)	(2.250.561,52)
402	FOX 25	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 28	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 31	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				(90.943,00)
402	FOX 34	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 37	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			(3.336.313,89)	(4.438.807,78)
402	FOX 40	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				(969.963,34)
402	FOX 43	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 46	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 49	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
402	FOX 52	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				(1.276.349,18)
402	FOX 55	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			(387.557,47)	(1.593.534,76)
402	FOX 58	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	(3.035.186,52)	(10.012.656,68)	(13.340.100,87)	(17.877.351,12)
		<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>(3.067.261,85)</b>	<b>(12.869.348,06)</b>	<b>(25.311.725,97)</b>	<b>(40.690.306,13)</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 6 — Provisão CSLL

Deduções					
Conta	Descrição	2016	2017	2018	2019
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				46.290,16
759	PROV.CONTRIBUICAO SOCIAL	346.253,96	377.783,58	372.665,45	381.530,54
712	PROVISÃO P/ CSLL				-
711	PROVISÃO P/ CSLL				-
715	PROVISÃO P/ CSLL				-
705	PROVISÃO P/ CSLL				-
704	PROVISÃO P/ CSLL				-
708	PROVISÃO P/CSLL				-
683	PROVISÃO P/CSLL				-
690	PROVISÃO P/CSLL				14.857,42
682	PROVISÃO P/CSLL				9.816,90
700	PROVISÃO P/CSLL				-
758	PROV.IMPOSTO DE RENDA	617.211,07	675.599,35	666.121,01	682.538,02
478	(-) IMPOSTO DE RENDA				113.914,98
711	PROVISÃO P/ IRPJ				-
710	PROVISÃO P/ IRPJ				-
714	PROVISÃO P/ IRPJ				-
704	PROVISÃO P/ IRPJ				-
703	PROVISÃO P/ IRPJ				-
707	PROVISÃO P/IRPJ				-
689	PROVISÃO P/IRPJ				29.270,63
682	PROVISÃO P/IRPJ				-
681	PROVISÃO P/IRPJ				16.738,71
699	PROVISÃO P/IRPJ				-
	<b>CSLL PAGO</b>	-	-	-	<b>70.964,48</b>
	<b>IRPJ PAGO</b>	-	-	-	<b>159.924,32</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Efetuamos a soma de todas as receitas para entidades no lucro real e posteriormente subtraímos os valores de impostos IRPJ e CSLL já pagos pela empresa. Ao final pegamos o saldo total para o cálculo do risco.

Tabela 7 — Cálculo IRPJ - CSLL

	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>TOTAL</u>
IRPJ Devido	28.123	238.883	485.307	713.055	-	-	<b>1.465.368</b>
CSLL Devida	16.563	138.989	273.367	403.973	-	-	<b>832.892</b>
Total Devido	<b>44.686</b>	<b>377.872</b>	<b>758.673</b>	<b>1.117.028</b>	-	-	<b>2.298.260</b>
Juros R\$ - IRPJ	7.617	46.301	60.979	47.983	-	-	<b>162.880</b>
Juros R\$ - CSLL	4.486	26.940	34.349	27.047	-	-	<b>92.821</b>
Juros R\$ - Total	<b>12.103</b>	<b>73.241</b>	<b>95.327</b>	<b>75.030</b>	-	-	<b>255.702</b>
Multa 150%	<b>150,0%</b>	67.029	566.808	1.138.010	1.675.542	-	<b>3.447.390</b>
Multa 75%	<b>75,0%</b>	33.515	283.404	569.005	837.771	-	<b>1.723.695</b>
Multa 37,5%	<b>37,5%</b>	16.757	141.702	284.503	418.886	-	<b>861.847</b>
Multa 20%	<b>20,0%</b>	8.937	75.574	151.735	223.406	-	<b>459.652</b>
Contingência 150%		123.819	1.017.921	1.992.011	2.867.601	-	<b>6.001.351</b>
Contingência 75%		90.304	734.517	1.423.006	2.029.830	-	<b>4.277.656</b>
Contingência 37,5%		73.547	592.815	1.138.503	1.610.944	-	<b>3.415.809</b>
Contingência 20%		65.727	526.687	1.005.736	1.415.464	-	<b>3.013.614</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Considerando os fatos acima, não podemos descartar o risco de que as autoridades fiscais venham a considerar que a existência de diversas entidades jurídicas no grupo foi realizada meramente para fins de economia tributária e questionar o pagamento dos tributos efetuados de forma individual, exigindo que seja calculado e recolhido considerando o

faturamento consolidado como se auferido por uma única entidade, com potenciais impactos para fins de IRPJ e CSLL.

- **Pontos PIS e COFINS:**
- **Receitas não tributadas – Bonificações**

A Fox Ltda. recebe bonificações em dinheiro de fornecedores a título de verbas de marketing ou a depender do volume de compras. Referidos montantes são reconhecidos no resultado sob a rubrica 625 e 646 – Receitas Diversas, e não foram submetidas à tributação do PIS e da COFINS.

Tabela 8 — Receitas não tributadas

Conta	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
625	BONIFICACAO	-	33.782	336.053	563.598	684.532	334.641
646	BONIFICAÇÃO	905.735	304.383	297.275	272.947	210.053	101.019
<b>TOTAL</b>		<b>905.735</b>	<b>338.164</b>	<b>633.329</b>	<b>836.544</b>	<b>894.585</b>	<b>435.660</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 9 - Receitas não tributadas

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL	
PIS DEVIDO	14.945	5.580	10.450	13.803	14.761	7.188	66.726	
COFINS DEVIDO	68.836	25.700	48.133	63.577	67.988	33.110	307.345	
Total Devido	83.780	31.280	58.583	77.380	82.749	40.299	374.072	
Data SELIC	30/06/2016	30/06/2017	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2020	31/03/2021		
% SELIC	32,09%	20,21%	13,34%	7,18%	3,06%	1,58%		
Juros R\$ - PIS	4.796	1.128	1.394	991	452	114	8.874	
Juros R\$ - COFINS	22.089	5.194	6.421	4.565	2.080	523	40.873	
Juros R\$ - Total	26.885	6.322	7.815	5.556	2.532	637	49.747	
Multa 150%	150,0%	125.671	46.920	87.874	116.071	124.124	60.448	561.107
Multa 75%	75,0%	62.835	23.460	43.937	58.035	62.062	30.224	280.554
Multa 37,5%	37,5%	31.418	11.730	21.969	29.018	31.031	15.112	140.277
Multa 20%	20,0%	16.756	6.256	11.717	15.476	16.550	8.060	74.814
Contingência 150%		236.336	84.522	154.272	199.007	209.405	101.383	984.926
Contingência 75%		173.501	61.062	110.335	140.972	147.343	71.159	704.372
Contingência 37,5%		142.083	49.332	88.366	111.954	116.312	56.047	564.095
Contingência 20%		127.422	43.858	78.114	98.412	101.831	48.995	498.633

Fonte: elaborado pelo autor.

Desta forma, não podemos desconsiderar o risco das autoridades fiscais questionarem o procedimento adotado pela Empresa-alvo e exigir o recolhimento de PIS e COFINS sobre estas receitas, acrescido de multa e juros.

- **Declarações entregues em branco**

Observamos que as seguintes declarações foram entregues em branco: EFD-Contribuições – Fox Ltda: Fev/2017, Dez/2017 e Jan/2018; Fox I: Fev/2017 a Set/2017, Dez/2017 e Jan/2018 e; Fox II: Mar/2017 a Mar/2018.

Tabela 10 — Declarações

Conta	Empresa	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	jul/21
402	Fox Ltda	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	26.727.429	31.444.456	31.020.158	32.275.255	34.839.055	22.250.888

Conta	Empresa	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	jul/21
402	Fox I	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS		3.336.314	4.438.808	5.467.445	3.615.430	

Conta	Empresa	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	jul/21
402	Fox II	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	3.035.187	10.012.657	13.340.101	17.877.351	23.939.494	21.436.420

Fonte: elaborado pelo autor.

Pegamos a conta 402 do balancete- receitas, somamos os meses em que não entregaram a obrigação acessória e utilizamos o total da receita como base.

O descumprimento de obrigações acessórias pode ser questionado junto ao Fisco e, por consequência, os contribuintes podem ser exigidos no pagamento de multa administrativa de 0,5% para os EFDs Contribuições, calculadas sobre o valor total da operação.

Tabela 11 — Contribuições - Inciso I

CONTINGÊNCIA 1 EFD Contribuições - Inciso I (Entrega Arquivo com Registro não OK - Exemplo: em Branco)										
R\$ '000	Multa			Contingência						
	N/A	N/A	N/A	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação (75%)	N/A	N/A	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação	N/A
2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	26	20	-	-	26	20	-
2018	-	-	-	13	10	-	-	13	10	-
2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	39	29	-	-	39	29	-
CONTINGÊNCIA 1 EFD Contribuições - Inciso I (Entrega Arquivo com Registro não OK - Exemplo: em Branco)										
R\$ '000	Multa			Contingência						
	N/A	N/A	N/A	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação (75%)	N/A	N/A	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação	N/A
2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	4	3	-	-	4	3	-
2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	4	3	-	-	4	3	-
CONTINGÊNCIA 1 EFD Contribuições - Inciso I (Entrega Arquivo com Registro não OK - Exemplo: em Branco)										
R\$ '000	Multa			Contingência						
	N/A	N/A	N/A	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação (75%)	N/A	N/A	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação	N/A
2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	13	9	-	-	13	9	-
2018	-	-	-	6	4	-	-	6	4	-
2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	19	14	-	-	19	14	-

Fonte: elaborado pelo autor.

- ICMS
- **Escrituração incompleta do EFD ICMS-IPI**

Em geral, todas as mercadorias possuem um código para sua identificação, denominada Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A NCM identifica a natureza das mercadorias registradas no documento fiscal seguindo uma ordem lógica internacional. Através dela, quem acessa o documento sabe qual é o produto, suas características e quais impostos incidem sobre ele.

De acordo com o guia prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI o preenchimento da NCM é obrigatório para as empresas industriais ou equiparadas. Ao analisarmos por amostragem as operações de compra de insumos, observamos que a empresa-alvo não informou na EFD ICMS-IPI a NCM de alguns produtos.

Tabela 12 — Operações de compra de insumos

	Contingência				
	Operação sem NCM escriturada				
	2017	2018	2019	2020	2021
	12	12	12	12	9
Multa - UFEMG	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
X apuração	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	72.000,00
Total - UFEMG	457.948,80	457.948,80	457.948,80	457.948,80	343.461,60
Total - UFEMG					2.175.256,80

5.523/2021	exercício de 2022	R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos).
------------	-------------------	--

Fonte: elaborado pelo autor.

Art. 215. As multas calculadas com base na UFEMG, ou no valor do imposto não declarado, são:

XXXIV - por deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou em desacordo com a intimação do Fisco ou por deixar de manter ou manter em desacordo com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais, à escrituração de livros fiscais ou à Escrituração Fiscal Digital: (3181)

a) 3.000 (três mil) Ufemgs por período de apuração, independentemente de intimação do Fisco; (3181)

b) 5.000 (cinco mil) Ufemgs por período de apuração e a cada intimação do Fisco, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “a” e verificado o descumprimento da obrigação no prazo fixado na intimação;

Os R\$ 4,773 se refere ao valor da unidade fiscal estabelecido pelo estado de Minas Gerais resolução SEF N° 5.523, de 15, de dezembro de 2021:

Tabela 13 - Escrituração de operações sem NCM

CONTINGÊNCIA		2 Escrituração de operações sem NCM						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL	Recuperável
ICMS	-	457.948,80	457.948,80	457.948,80	457.948,80	343.461,60	2.175.256,80	-
Data SELIC	30/06/2016	30/06/2017	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2020	30/06/2021		
% SELIC	34,40%	22,52%	15,65%	9,49%	5,37%	2,95%		
Juros R\$ - ICMS	-	103.130,07	71.668,99	43.459,34	24.591,85	10.132,12	252.982,37	
Multa 0%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-
Multa 0%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-
Multa 0%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-
Multa 0%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-
Contingência 0%	-	561.078,87	529.617,79	501.408,14	482.540,65	353.593,72	2.428.239,17	
Contingência 0%	-	561.078,87	529.617,79	501.408,14	482.540,65	353.593,72	2.428.239,17	
Contingência 0%	-	561.078,87	529.617,79	501.408,14	482.540,65	353.593,72	2.428.239,17	
Contingência 0%	-	561.078,87	529.617,79	501.408,14	482.540,65	353.593,72	2.428.239,17	

Fonte: elaborado pelo autor.

Isto posto, em caso de uma fiscalização, não podemos descartar a possibilidade de questionamentos por parte da autoridade fiscal estadual, com respectiva aplicação de multa pela falta de escrituração da NCM de alguns produtos.

- **Crédito indevido de ICMS sobre energia elétrica**

A Fox Ltda. adquire insumos para aplicação no processo de industrialização, as quais ensejam o registro de crédito de ICMS e IPI, uma vez que serão consumidas na industrialização e resultarão no produto final da empresa.

Ao escriturar as operações de entrada, a empresa deve preencher a EFD ICMS-IPI de acordo com a respectiva nota fiscal. Observamos, contudo, que a escrituração de algumas notas fiscais de aquisição de energia elétrica foi realizada com alíquota de ICMS de 25%, embora a alíquota correta é 18%.

Figura 2 — Escrituração de notas fiscais de energia elétrica

Texto fixo contendo "C170"	Descrição do It	Descrição Complement	Valor Total do Item	Valor da BC do ICMS	Alíquota do ICM	Valor do ICMS	Ano	Mês	Código	Linha P	Linha
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	365.260,93	365.260,93	25,00	91.315,23	2020	5	15	28392	28393
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	434.656,43	434.656,43	25,00	108.664,11	2020	6	16	29090	29091
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	453.795,40	453.795,40	25,00	113.448,85	2020	7	18	29561	29562
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	451.765,31	451.765,31	25,00	112.941,33	2020	8	23	29764	29765
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	453.190,48	453.190,48	25,00	113.297,62	2020	9	24	29697	29698
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	407.927,52	407.927,52	25,00	101.981,88	2020	10	27	27322	27323
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	421.686,20	421.686,20	25,00	105.421,55	2021	5	48	26952	26953
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	387.089,40	387.089,40	25,00	96.772,35	2021	6	52	27564	27566
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	323.246,16	323.246,16	25,00	80.811,54	2021	7	55	27326	27327
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	541.098,80	541.098,80	25,00	135.274,70	2021	8	57	27958	27959
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	492.539,39	492.539,39	25,00	123.134,85	2021	9	59	27386	27387
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	70.934,35	70.934,35	25,00	17.733,59	2017	4	95	26894	26895
C170	ENERGIA ELETRI	ENERGIA ELETRICA	356.683,02	356.683,02	25,00	89.170,76	2017	4	95	26917	26918

Fonte: elaborado pelo autor.

Selecionamos todas as notas fiscais em que a empresa tomou crédito de ICMS sobre operações de energia elétrica no bloco C170 do SPED FISCAL.

Tabela 14 — Notas fiscais

	Contingência					
	Energia elétrica					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
BC	-	3.450.839,68	2.681.594,58	3.108.953,31	2.566.596,07	2.986.247,28
25%	-	862.709,93	670.398,65	777.238,33	641.649,02	746.561,82
18%	-	621.151,14	482.687,02	559.611,60	461.987,29	537.524,51
Diferença	-	<b>241.558,79</b>	<b>187.711,63</b>	<b>217.626,73</b>	<b>179.661,73</b>	<b>209.037,31</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Valor total das notas fiscais destacados e a diferença de alíquota entre 25% e 18%:

Tabela 15 — Crédito indevido de ICMS - energia elétrica

CONTINGÊNCIA	1	Crédito indevido de ICMS - energia elétrica						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
ICMS		-	241.558,79	187.711,63	217.626,73	179.661,73	209.037,31	<b>1.035.596,18</b>
Data SELIC	30/06/2016	30/06/2017	30/06/2018	30/06/2019	30/06/2020	30/06/2021		
% SELIC	34,40%	22,52%	15,65%	9,49%	5,37%	2,95%		
Juros R\$ - ICMS		-	54.399,04	29.376,87	20.652,78	9.647,83	6.166,60	<b>120.243,12</b>
Multa 100%	<b>100,00%</b>	-	241.558,79	187.711,63	217.626,73	179.661,73	209.037,31	<b>1.035.596,18</b>
Multa 50%	<b>50,00%</b>	-	120.779,39	93.855,81	108.813,37	89.830,86	104.518,65	<b>517.798,09</b>
Multa 0%	<b>0,00%</b>	-	-	-	-	-	-	-
Multa 12%	<b>12,00%</b>	-	28.987,05	22.525,40	26.115,21	21.559,41	25.084,48	<b>124.271,54</b>
Contingência 100%		-	537.516,61	404.800,12	455.906,25	368.971,29	424.241,22	<b>2.191.435,49</b>
Contingência 50%		-	416.737,22	310.944,31	347.092,88	279.140,43	319.722,57	<b>1.673.637,40</b>
Contingência 0%		-	295.957,83	217.088,50	238.279,51	189.309,56	215.203,91	<b>1.155.839,31</b>
Contingência 12%		-	324.944,88	239.613,89	264.394,72	210.868,97	240.288,39	<b>1.280.110,85</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Portanto, em caso de uma fiscalização, não podemos descartar a possibilidade de questionamentos por parte da autoridade fiscal estadual, com respectiva aplicação de multas e juros pela apropriação de crédito com alíquota indevida.

- **Trabalhistas:**
- **Falta do registro de ponto**

Fomos informados pela administração da Fox Ltda. que os empregados passaram a registrar ponto eletrônico a partir de 2019.

Segundo a administração, em períodos anteriores a 2019, a Empresa-alvo possuía controle gerencial apenas para ajustes manuais em caso de discrepâncias da jornada comum, como por exemplo: faltas, horas injustificadas, horas extras etc.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, art. 74, é obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico, ou eletrônico, conforme as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, nos casos em que a empresa possuir mais de 10 (dez) funcionários registrados.

Tabela 16 — Funcionários

# Funcionário	Agrupamento de risco	Data contratação (dd/mm/aaaa)	Data contratação limitada a 60 meses da data base	Data final (dd/mm/aaaa)	2.016	2.017	2.018
1 VALDECI TIRADO	Falta de registro de ponto	01/06/1991	01/08/2016	31/12/2018	2.366,13	2.366,13	2.366,13
2 GIVALDO SANTOS	Falta de registro de ponto	01/11/1996	01/08/2016	31/12/2018	1.815,84	1.815,84	1.815,84
3 OSMAR PEREIRA	Falta de registro de ponto	01/09/2003	01/08/2016	31/12/2018	1.874,73	1.874,73	1.874,73
4 GILMAR GOMES DOS SANTOS	Falta de registro de ponto	01/06/2006	01/08/2016	31/12/2018	2.001,30	2.001,30	2.001,30
5 SHIRLEY BALBINO	Falta de registro de ponto	01/04/2008	01/08/2016	31/12/2018	2.204,47	2.204,47	2.204,47
6 GABRIELE LABANCA RODRIGUES	Falta de registro de ponto	01/11/2011	01/08/2016	31/12/2018	1.433,67	1.433,67	1.433,67
7 EDILOMILSON DE OLIVEIRA NUNES	Falta de registro de ponto	02/05/2012	01/08/2016	31/12/2018	1.729,22	1.729,22	1.729,22
8 HELOISA REGINA DA SILVA NUNES	Falta de registro de ponto	21/05/2012	01/08/2016	31/12/2018	1.443,44	1.443,44	1.443,44
9 DAIANE NEVES DOS SANTOS	Falta de registro de ponto	01/10/2012	01/08/2016	31/12/2018	1.856,66	1.856,66	1.856,66
10 TATIANA SILVA RODRIGUES	Falta de registro de ponto	02/01/2013	01/08/2016	31/12/2018	2.269,10	2.269,10	2.269,10

Fonte: elaborado pelo autor.

Utilizamos como base o salário mensal do funcionário:

Tabela 17 — Cálculo com base no salário mensal do funcionário

Quantidade de horas mensalista (ex: 200, 220)	% de adicional pela hora extra (Ex: 50%, 100%)	Anos de Trabalho	Dias de aviso previo	2016	2017	2018	2019	2020	2021
220	60,00%	27	90,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	22	90,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	15	75,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	12	66,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	10	60,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	7	51,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	6	48,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	6	48,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	6	48,00	24	24	24	24	24	24
220	60,00%	5	45,00	24	24	24	24	24	24

Fonte: elaborado pelo autor.

Dividimos pela quantidade de horas trabalhadas mensais (220 hora/mês) e multiplicamos por 24 horas extras em que foi devido ao empregado acrescido os 60% das horas extras.

O risco ora reportado considera a possibilidade mais extrema possível, em que os funcionários em questão ingressem com o pedido de 1 hora extra diária e tenham êxito pleno em sua demanda.

Tabela 18 — Relação de horas extras não pagas

<b>Horas extras não pagas</b>						
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Total</b>
2.064,98	4.955,96	4.955,96	-	-	-	11.976,91
1.584,73	3.803,36	3.803,36	-	-	-	9.191,45
1.636,13	3.926,72	3.926,72	-	-	-	9.489,56
1.746,59	4.191,82	4.191,82	-	-	-	10.130,24
1.923,90	4.617,36	4.617,36	-	-	-	11.158,63
1.251,20	3.002,88	3.002,88	-	-	-	7.256,96
1.509,14	3.621,94	3.621,94	-	-	-	8.753,02
1.259,73	3.023,34	3.023,34	-	-	-	7.306,41
1.620,36	3.888,86	3.888,86	-	-	-	9.398,08
1.980,30	4.752,73	4.752,73	-	-	-	11.485,76

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 19 — Montante devido aos funcionários sobre horas extras

<b>Acréscimos - Férias, 13, FGTS, Multa FGTS 40%, DSR, Aviso prévio, INSS sobre principal e reflexos</b>						
<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Total</b>
1.856,57	4.455,78	4.455,78	-	-	-	10.768,13
1.424,79	3.419,50	3.419,50	-	-	-	8.263,80
1.471,00	3.530,41	3.530,41	-	-	-	8.531,82
1.570,32	3.768,76	3.768,76	-	-	-	9.107,83
1.729,73	4.151,35	4.151,35	-	-	-	10.032,43
1.124,92	2.699,81	2.699,81	-	-	-	6.524,54
1.356,83	3.256,39	3.256,39	-	-	-	7.869,61
1.132,59	2.718,21	2.718,21	-	-	-	6.569,01
1.456,82	3.496,37	3.496,37	-	-	-	8.449,57
1.780,44	4.273,06	4.273,06	-	-	-	10.326,55

Fonte: elaborado pelo autor.

Como resultado do procedimento acima descrito, estes empregados estariam aptos a ingressar com ação trabalhista contra a empresa-alvo, requerendo eventuais horas extras efetuadas juntamente dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários (férias, 13º salário, FGTS e INSS).

Cabe ressaltar que o ônus da prova em questões trabalhistas compete ao empregador, neste sentido, caso a empresa não tenha condições de fazer prova em contrário poderá ser compelida a proceder o pagamento das horas extras reclamadas.

Tabela 20 — Multa, riscos trabalhistas

Risco Trabalhista	Multas						Contingência			
	Principal	Juros	Multas N/A	Multas N/A	Multas N/A	Multas N/A	Na hipótese de atuação com multa agravada	Na hipótese de atuação	Na hipótese de atuação e pagamento do auto sem contestação	Na hipótese de pagamento espontâneo
2016	31	1	-	-	-	-	32	32	32	32
2017	76	0	-	-	-	-	76	76	76	76
2018	76	-	-	-	-	-	76	76	76	76
2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>183</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>183</b>	<b>183</b>	<b>183</b>	<b>183</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Podemos notar que não há multa agravada ou em hipótese de atuação, risco trabalhista depende do funcionário entrar com a ação.

- **Ponto de Pessoa Jurídica**

A Fox Ltda atualmente tem 10 profissionais contratados como contratantes independentes ("PJ"), prestando serviços diariamente e recebendo pagamentos mensais através da emissão de faturas por empresas de propriedade dessas pessoas. Estes profissionais são ex-funcionários da empresa.

Este é um procedimento relativamente comum adotado pelas empresas brasileiras e o principal objetivo é reduzir os encargos trabalhistas e o custo tributário da previdência social em geral.

Entretanto, a legislação trabalhista brasileira determina que os elementos factuais de uma relação de trabalho entre um indivíduo e uma empresa é o que define se existe ou não uma relação de trabalho. Portanto, se um indivíduo trabalha exclusivamente para a empresa, sob subordinação hierárquica e recebendo remuneração mensal, os tribunais trabalhistas e as autoridades previdenciárias podem concluir que de fato existe uma relação de trabalho, mesmo que as partes tenham decidido adotar um arranjo contratual diferente.

Reclamações trabalhistas: Se um contratado trabalhar com as características mencionadas acima, ele poderá preencher os requisitos para ser considerado como empregado (de acordo com o artigo 3 da CLT) e, conseqüentemente, ter o direito de apresentar uma reclamação trabalhista exigindo encargos trabalhistas não pagos (férias, 13º salário e FGTS) sobre os pagamentos recebidos como contratado

Risco previdenciário: as autoridades fiscais podem alegar que existe uma relação de trabalho e, como resultado, impor o pagamento de impostos previdenciários sobre todos os pagamentos feitos a essas pessoas, mais juros e multas.

Figura 3 — Imposto Previdenciário

Nome	Empresa - CNPJs	Mapeado TS	Data de admissão	Início da NFs (controle)
Allan Leite Sanches	46.515.632/0001-99	sim	19/05/2022	04/07/2022
Amauri Araújo	FJ TREINAMENTOS - 41.721.170/0001-42 POLLINI COMOTI - 45.689.329/0001-40	sim	31/10/2020	12/07/2021
Fernando Henrique Amaro	F3 TREINAMENTOS E SERVICOS - 40.198.052/0001-39 MARJORIE LORANE FERREIRA AMARO - 41.526.828/0001-65	sim	01/07/2020	04/01/2021
Luzia da Silva Ribeiro	LUZIA RIBEIRO - 45.939.065/0001-35	sim	25/04/2022	04/07/2022
Roberta Benitez Tomasetti Martins	ROBERTA BENITEZ TOMASETTI MARTINS - 45.078.030/0001-59	sim	01/02/2022	04/03/2022
Heitor da Silva Cruz	H CRUZ SERVICOS DE TREINAMENTO - 44.304.984/0001-70	sim	22/02/2021	03/01/2022
Luiz Carlos Romualdo Borlone	GUARAREMA SITES - 22.019.880/0001-80	sim	03/11/2021	
Luiz Fernando da Silva	FERNANDO TRANSPORTES - 34.030.852/0001-43	sim	20/07/2020	
Odemir Rodrigues	ODEMIR GERENCIAMENTO - 36.017.111/0001-58 DEBORA RODRIGUES GERENCIAMENTO - 38.423.852/0001-64	sim	01/08/2019	31/01/2020
Thais de Souza Franco	THAIS DE SOUZA FRANCO - 37.846.079/0001-86 MARIA CONCEICAO DE SOUZA FRANCO - 43.521.457/0001-54	sim	01/08/2019	31/08/2020

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 21 — 10 Pessoas jurídicas com data de admissão e a empresa dos respectivos funcionários

2019	2020	2021	2022	Função	DEPARTAMENTO	ATIVO/DESLIGADO
			10.000,00	Gerente de Engenharia	ENGENHARIA	ATIVO
	11.000,00	12.942,92	10.130,67	Gerente de Operações	GERAL	ATIVO
	6.600,00	6.374,42	4.828,11	Supervisor de Suprimentos	SUPRIMENTOS	ATIVO
			1.687,83	Técnica de Nutrição	ADMINISTRATIVO	ATIVO
			7.622,46	Supervisora de Qualidade	QUALIDADE	ATIVO
		5.000,00	5.508,24	Supervisor de Recursos Humanos	RECURSOS HUMANOS	ATIVO
		2.000,00	3.166,67	Analista de Marketing	VENDAS	ATIVO
	3.772,20	2.803,58	3.692,78	Motorista	SUPRIMENTOS	ATIVO
6.456,00	6.565,58	6.129,37	7.481,33	Gerente de Produção	PRODUÇÃO	ATIVO
6.500,00	4.192,55	6.278,00	4.593,22	Supervisora de Custos e Aplicações	CUSTOS	ATIVO

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 22 — Valores das notas fiscais emitidas por cada empresa e a função do funcionário

2020									
Valor Pago no período	13 salário	Férias + 1/3	FGTS Principal + 13 salário	Multa FGTS - 40%	INSS Principal	INSS 13 salário	Atualização Monetária	Riscos por mês	Riscos X meses trabalhados no ano
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11.000,00	916,67	1.222,22	953,33	381,33	-	274,15	-	3.747,71	7.495,41
6.600,00	550,00	733,33	572,00	228,80	-	164,49	-	2.248,62	13.491,74
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.772,20	314,35	419,13	326,92	130,77	-	94,01	-	1.285,19	6.425,95
6.565,58	547,13	729,51	569,02	227,61	-	163,63	-	2.236,90	26.842,75
4.192,55	349,38	465,84	363,35	145,34	-	104,49	-	1.428,40	17.140,85
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.874,20	322,85	430,47	335,76	134,31	-	96,56	-	1.319,94	5.279,77

Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 23 — Modelo calculado por ano, em caso de reclamação trabalhista calculamos o 13, férias, FGTS, INSS e multa

Risco Previdenciário										
2020										
INSS Principal	INSS Principal X meses trabalhados	SELIC	150,00%	75,00%	37,50%	20,00%	Na hipótese de autuação com multa agravada	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação	Na hipótese de pagamento espontâneo
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.289,80	6.579,61	897,46	9.869,41	4.934,70	2.467,35	1.315,92	17.346,47	12.411,77	9.944,42	8.792,99
1.973,88	11.843,29	1.615,42	17.764,94	8.882,47	4.441,23	2.368,66	31.223,65	22.341,18	17.899,95	15.827,37
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.128,16	5.640,82	769,41	8.461,22	4.230,61	2.115,31	1.128,16	14.871,45	10.640,84	8.525,53	7.538,39
1.963,59	23.563,04	3.214,00	35.344,56	17.672,28	8.836,14	4.712,61	62.121,60	44.449,32	35.613,18	31.489,65
1.253,88	15.046,55	2.052,35	22.569,82	11.284,91	5.642,45	3.009,31	39.668,71	28.383,80	22.741,35	20.108,20
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.158,67	4.634,67	632,17	6.952,01	3.476,01	1.738,00	926,93	12.218,86	8.742,85	7.004,85	6.193,78

Fonte: elaborado pelo autor.

No caso do risco previdenciário em caso de autuação calculamos o INSS principal devido sobre o valor total da remuneração.

Tabela 24 — Valor consolidado dos 3 anos em que houve faturamento pelo empregado

R\$ '000	Multas						Contingência			
	Principal	Juros	Multas N/A	Multas N/A	Multas N/A	Multas N/A	Na hipótese de autuação com multa agravada	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação	Na hipótese de pagamento espontâneo
<b>Risco Trabalhista</b>										
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	22	-	-	-	-	-	22	22	22	22
2020	100	-	-	-	-	-	100	100	100	100
2021	222	-	-	-	-	-	222	222	222	222
2022	308	-	-	-	-	-	308	308	308	308
<b>Subtotal</b>	<b>653</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>	<b>653</b>
<b>Risco Previdenciário</b>										
	Principal	Juros	150,00%	75,00%	37,50%	20,00%	Na hipótese de autuação com multa agravada	Na hipótese de autuação	Na hipótese de autuação e pagamento do auto sem contestação	Na hipótese de pagamento espontâneo
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	18	3	27	14	7	4	48	35	28	25
2020	88	12	132	66	33	18	232	166	133	118
2021	197	22	296	148	74	39	515	367	293	259
2022	161	5	242	121	60	32	408	287	227	198
<b>Subtotal</b>	<b>464</b>	<b>42</b>	<b>696</b>	<b>348</b>	<b>174</b>	<b>93</b>	<b>1.203</b>	<b>855</b>	<b>681</b>	<b>599</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado no presente trabalho, o qual iniciou com a compreensão das noções gerais da origem e dos aspectos teóricos de um procedimento de Due Diligence, perpassando pela análise de duas de suas áreas focais – fiscal e trabalhista -, permitiu a melhor compreensão da problemática de pesquisa, qual seja a demonstração do papel deste instrumento na identificação de riscos em operações de fusões e aquisições (M&A).

A partir dos argumentos e ponderações exarados ao longo do trabalho, e à luz do exame dos tributos e obrigações principais e acessórias descritos, bem como do estudo de caso prático, é possível concluir que a coleta e análise estratégica de dados fiscais e trabalhistas são cruciais para o levantamento de potenciais riscos em uma negociação de fusão ou aquisição.

Conforme verificou-se, a due diligence fiscal tem como principal objetivo a identificação dos procedimentos e práticas fiscais e tributárias adotadas pela empresa e o alinhamento destas práticas com a legislação aplicável.

De forma análoga, a diligência trabalhista e previdenciária busca também a verificação das práticas internas da empresa-alvo em relação aos contratos de trabalho e compliance com as obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária brasileira.

Na prática, observou-se que o correto e estratégico exame da documentação disponibilizada pela empresa, alicerçados à uma avaliação crítica das informações ali presentes é indispensável para o posterior cálculo de eventuais riscos existentes na operação, decorrentes de práticas internas da empresa que encontram-se em desacordo com as legislações fiscal, trabalhista e entendimentos dos órgãos fiscais.

A partir deste exame, do qual decorre o contingenciamentos dos riscos, realiza-se um relatório sumarizando os riscos e expondo suas origens e eventuais impactos no negócio a ser realizado. O procedimento como um todo garante, ao fim e ao cabo, maior proteção a potenciais compradores, os quais estarão inteirados da real situação da empresa a ser adquirida, ampliando seu poder decisório e a possibilidade de um negócio com valor mais justo.

Desse modo, compreendidos todos os aspectos que revolvem o problema pesquisado, e analisado um estudo de caso exemplificativo da questão, a conclusão do presente trabalho é de que os procedimentos de due diligence fiscal e trabalhista são imperativos na identificação e elucidação de eventuais riscos existentes em operações de fusões e aquisições.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, M. (Org.). **Manual de auditoria jurídica – legal due diligence**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

ALVARES, A.; SALES, E. N. A importância da *due diligence* trabalhista nos processos de fusão e aquisição. **Liceu online**, [s.l.], v. 6, n. 1, p. 51-68, 2016.

BEHREND, D. R. **Atuação de Recursos Humanos em Processos de Fusão e Aquisição de empresa com Foco em Due Diligence**. 2014. 40f. Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Gestão Estratégica de Empresas) - Pós-Graduação *latu sensu*, Nível de Especialização do Programa FGV Management, Curitiba, 2014.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 3 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei 8.981 de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8981.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997**. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9528.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9528.htm)>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998**. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.



SCHOUERI, L.E. A restituição de impostos indiretos no sistema jurídico-tributário brasileiro. **Revista. adm. empres.**, [s.l.], v. 2, n. 1, mar 1987.

SOUZA, F. N. L. **Due Diligence na contratação de terceiros: ferramenta necessária para a boa governança corporativa nas empresas privadas?**. [S.l.]: Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito, 2021.

SPEDDING, L. S. **Due Diligence Handbook: Corporate Governance, Risk Management and Business Planning**. 1. ed. Elsevier: Oxford, 2009.

TORRES, R. L. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário: Vol. IV: Os tributos na Constituição**. [S.l.]: Editora Renovar, 2009.

XAVIER, A. **Dolançamento, Teoria Geral do Ato, do Procedimento e do Processo Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. *In*: PAULSEN, Leandro. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 8. ed rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 128-138.